Lei nº 596/2002
De 10 de Junho de 2002.

"Altera a Lei 290 de 24 de agosto de 1992, para constar o nº do registro do CRI, nº do livro, nº do protocolo, nº da matricula, todos os dados constantes do Cartório de Registro Imobiliário desta Comarca de Monte Azul/MG., referente ao imóvel doado ao Grupo Espírita Zélio de Morais."

O Povo do Município de Monte Azul, Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais, e:

Considerando que as doações efetivadas pela Municipalidade são feitas para atender o interesse social, devendo ser realmente efetivadas quando atender a sua finalidade social,

Considerando que para o referido imóvel, com área de 1.050 m2 (hum mil e cinqüenta metros quadrados), doado para o Grupo Espírita "Zélio de Morais", deve ser devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis, necessário se faz, para tanto, constar os seguintes dados:

"Área urbana, com área de 1.050 m2, consta do Registro de Imóveis nº: R.01.M.6.448, em 26/11/91 – Prot. 13.930 – Escritura Pública de Doação Lavrada no Cartório do 1º Ofício desta Comarca, no Livro nº 42-A, às fls. 152 vº e 153, datado de 26/11/1991, situado na Rua Projetada, Bairro Sorobal, nesta cidade de Monte Azul, Estado de Minas Gerais".

Art 3º - A propriedade do imóvel urbano, descrito no artigo 1º desta Lei, passa a pertencer de pleno direito à: ASSOCIAÇÃO GRUPO ESPIRITA "ZELIO DE MORAIS", devendo constar os seguintes dados acima descritos no Registro de Imóveis respectivo, para todos os efeitos legais.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monte Azul, MG., 10 de Junho de 2002.

José Edvaldo de Souza
Prefeito Municipal